

**Art. 2º** - A participação nos seminários, congressos e cursos de curta e média duração, ou seja, aqueles com carga horária máxima de até 96 (noventa e seis) horas, dos servidores efetivos, comissionados e a disposição em serviço na Controladoria serão definidos mediante processo seletivo, observando os seguintes critérios:

- I - trabalhar em área correlata ao evento do qual pretende participar;
  - II - ser indicado pela unidade gerencial e referendado pela Subcontroladoria Geral do Estado da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ;
  - III - não ter registrado evasão ou abandono em eventos e/ou cursos anteriormente custeados pela CGE/ESCI.
- Art. 3º** - Os cursos de pós-graduação promovidos pela CGE/ESCI serão formatados com vistas às necessidades de capacitação que atendam aos campos de desenvolvimento definidos e de interesse e aplicação em mais de uma área da Controladoria e distribuída de forma a dar oportunidade de participação equitativa dos servidores.
- Art. 4º** - Os cursos de pós-graduação ofertados mediante compra de vagas atenderão exclusivamente demandas específicas e imprescindíveis à consecução de objetivos estratégicos e que não possam ser ministrados por cursos de curta ou média duração. Essas aquisições serão limitadas e compatíveis com disponibilidade orçamentária do ano. As vagas serão preenchidas de acordo processo seletivo, conduzido pela ESCI e dependerão de autorização do Controlador Geral do Estado.
- Art. 5º** - A participação dos servidores, nos cursos de pós-graduação custeados pela CGE/ESCI, será autorizada cumpridos os critérios a seguir, além dos previstos na legislação pertinente:

- I - ser servidor efetivo de um dos cargos de carreira da CGE-RJ;
- II - não ter punições administrativas disciplinares nos últimos 2 (dois) anos;
- III - não ser simultânea a escolha, com cursos de especialização e mestrado;
- IV - não ter tido financiamento anterior de 2 (duas) especializações ou 1 (uma) em mestrado;
- V - não ter concluído curso de pós-graduação, custeado pela CGE/ESCI, em prazo inferior a 4 (quatro) anos, no caso de curso de mestrado e inferior a 2 (dois) anos, no caso de cursos de especialização.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, no estrito interesse da administração pública, poderá ser autorizada pelo Controlador Geral do Estado a participação de servidores que não cumpram todos os critérios acima em cursos de pós-graduação custeados pela CGE/ESCI.

**Art. 6º** - Ao servidor efetivo, que participar de curso de pós-graduação (MBA inclusive) não será concedida, durante o período do curso e após a conclusão deste, por prazo igual ao dobro de sua duração, licença para tratar de interesse particular, salvo se ressarcidas todas as despesas incorridas pela CGE/ESCI em decorrência da participação do servidor no referido curso.

**Parágrafo Único** - Excetuem-se do caput as licenças ou faltas mencionadas no Parágrafo Único do Art. 18 desta Resolução.

**Art. 7º** - O superior hierárquico indicará à ESCI, os nomes dos servidores efetivos para participação em curso de pós-graduação demandada pela Unidade, que deverão fazer parte do processo seletivo realizado pela CGE/ESCI ou instituição de ensino superior, quando houver, ouvida a ESCI.

**§ 1º** - Após o parecer da ESCI e a aprovação da Subcontroladoria Geral do Estado, a solicitação será levada a aprovação do Controlador Geral do Estado.

**§ 2º** - Em curso fechado de pós-graduação no qual ocorrerem vagas excedentes, a ESCI fará a divulgação e a seleção conforme os critérios definidos.

**Art. 8º** - O tema da monografia, dissertação, tese deverá estar vinculado preferencialmente aos produtos e metas da unidade à qual o servidor estiver lotado, ou aos objetivos da CGE.

**Parágrafo Único** - É obrigatório o encaminhamento à ESCI de uma cópia da monografia, dissertação, tese, em meio físico e em arquivo digital, conforme padrões estabelecidos pela instituição executora do curso, assegurando-se ao Servidor/Autor os direitos autorais da mesma.

**Art. 9º** - Somente poderão ser contratados cursos de pós-graduação promovidos por instituições reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou órgão federal que o substitua.

**Art. 10** - A CGE/ESCI definirá anualmente a quantidade e a natureza de vagas que deverão ser adquiridas em cursos externos (compras de vagas) a serem distribuídas por áreas por áreas, segundo critérios de necessidade e adequação do curso.

**§ 1º** A solicitação para a aquisição de vagas a serem adquiridas anualmente será enviada à ESCI por cada Setor até o final de junho do ano anterior, com a finalidade de inclusão no orçamento da CGE/ESCI.

**§ 2º** Com base nas solicitações das Macrofunções e nos levantamentos de necessidade realizados no âmbito da CGE-RJ, cabe a ESCI encaminhar o Plano Anual de Capacitação da CGE-RJ e o Relatório Anual de Atividades de Capacitação da CGE-RJ.

**Art. 11** - A participação em eventos de T&D (Workshops, Seminários, Congressos e similares), dentro e fora do Estado, obedecerá aos seguintes critérios, considerando ainda aqueles estabelecidos por Lei:

- I - as vagas compradas em eventos de T&D custeados pela CGE/ESCI somente poderão ser ofertadas e usufruídas por servidores efetivos da Controladoria, comissionados e à disposição em serviço na CGE-RJ;
- II - na análise da demanda de compra de vagas será exigida a pertinência e relevância do evento ao negócio da unidade requisitante;
- III - as compras de vagas deverão ser preferencialmente utilizadas pelos instrutores internos ou servidores com esse perfil, visando à multiplicação dos conhecimentos adquiridos às partes interessadas;
- IV - será observado o limite máximo de participação do servidor em 2 (dois) eventos de T&D fora do estado ao ano, à exceção dos instrutores internos;
- V - para os eventos fora do estado, serão admitidos no máximo 2 (dois) participantes por unidade, observando-se o limite máximo de 1 (um) participante por área, nos casos em que o tema envolva processos que permeiam mais de uma unidade.

**Parágrafo Único** - Para participar de um evento de T&D custeado pela CGE/ESCI o servidor deverá ter sua solicitação aprovada pelos seus superiores imediatos, pela ESCI e Subcontroladoria Geral do Estado que em caso de concordância deve encaminhar para decisão final do Controlador Geral do Estado.

**Art. 12** - A participação de servidores da CGE-RJ em eventos de T&D realizados no exterior dependerá de autorização do Governador do Estado, após encaminhamento do Controlador Geral do Estado, sendo aplicável somente quando demonstrada extrema relevância do evento para os resultados da organização.

**Art. 13** - A participação de servidores da CGE-RJ em eventos de T&D, como workshops, seminários, congressos e afins deverá ser obedecido os seguintes critérios:

- I - não ter punições administrativas disciplinares nos últimos 2 (dois) anos;
- II - o limite anual máximo de eventos será de 2 (dois) por unidade;
- III - o tema central do evento deverá ter total consonância com as atividades prestadas pelo servidor na CGE-RJ;
- IV - após a conclusão do evento, custeado pela CGE/ESCI, o servidor deverá:

- a) apresentar relatório da participação, com descrição dos temas abordados e sua possível aplicação prática nas atividades da CGE-RJ;
- b) preencher um relatório de avaliação do evento, que possa auxiliar na análise de outras solicitações similares; e

c) se for de interesse da ESCI ou da chefia imediata, organizar seminário interno para os demais servidores da unidade a que pertence;

**V** - após a conclusão do evento e cumpridas às obrigações contidas neste Regulamento, o servidor poderá participar de outro desde que respeitado o prazo mínimo de seis meses.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, no estrito interesse da administração pública, poderá ser autorizada pelo Controlador Geral do Estado a participação de servidores que não cumpram todos os critérios mencionados neste artigo, em eventos de T&D, workshops, seminários, congressos e afins.

**Art. 14** - O Plano Anual de Capacitação da CGE-RJ deve se adequar aos objetivos estratégicos da organização.

**Art. 15** - Os cursos fechados, seminários e palestras internas serão divulgados com a antecedência necessária, contendo o conteúdo, público a que se destina carga horária, instrutores, forma de inscrição, critérios de seleção, prazos, além de outras informações que se julgarem necessárias.

**Art. 16** - No caso de cursos de especialização, mestrados, doutorados e eventos de T&D a serem custeados pelo servidor, sem nenhum ônus à CGE/ESCI, quando realizados em seus horários de trabalho. Será necessária uma autorização prévia da chefia imediata e da Subcontroladoria Geral do Estado, que decidirá sobre a autorização de "abono" destas eventuais faltas.

**Art. 17** - Todo servidor que participar de cursos ou eventos de T&D de qualquer espécie, tem ciência de que, a critério da CGE-RJ, poderá participar do projeto de disseminação interna, pelo qual, deverá transmitir os conhecimentos adquiridos nos mesmos, segundo os seguintes critérios:

I - em caso de Workshops, Seminários e ou Congressos, disseminar o conhecimento adquirido através de uma palestra na sua área de atuação;

II - em caso de curso de especialização, através de um curso de até duas semanas de duração, para outros servidores para quem o conhecimento adquirido possa ser disseminado;

III - em caso de Mestrado e Doutorado, por meio de um curso de até 3 (três) meses de duração sobre a aplicação do conteúdo e das metodologias de análise aprendidas no mestrado aos processos da CGE.

**Art. 18** - Os servidores que, sem justificativa legal, deixarem de comparecer a eventos de treinamento em geral que demandem compras de vagas ou cursos fechados, ficarão impedidos de participar de outros eventos dessa natureza pelo prazo um ano a partir da ocorrência, sem prejuízo de possíveis penalidades previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Consideram-se faltas justificáveis aquelas em que o servidor esteja impedido de frequentar o curso por motivo de doença ou em viagem a serviço do Estado do Rio de Janeiro, ou ainda aquelas permitidas por lei, devendo ser requerido abono justificado de falta ao Controlador Geral do Estado.

**Art. 19** - A participação do servidor em todo e qualquer curso de Especialização Complementar custeado pela CGE/ESCI, no todo ou em parte, deverá ser condicionada à assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO ÚNICO).

**Art. 20** - A participação de servidores da CGE-RJ em programas de mestrado e doutorado será regulamentada em norma específica.

**Art. 21** - Os casos omissos serão apreciados pela ESCI, ouvido(s) o(s) interessado(s) e o responsável pela Unidade solicitante e decididos pelo Senhor Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 22** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021  
**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral Geral do Estado  
**ANEXO ÚNICO**

#### TERMO DE COMPROMISSO PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO COMPLEMENTAR

Declaro para os devidos fins ter ciência das Condições Gerais a seguir descritas:

1. Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ministrada no curso e obter média de aprovação estipulada pela instituição de ensino;
2. Cumprir as exigências curriculares;
3. Não ter concluído cursos semelhantes, na mesma área, pagos pela CGE/ESCI;
4. Não abandonar o curso, salvo se por motivo justificável, a ser avaliado pela ESCI e homologado pelo Controlador Geral do Estado;
5. Só participar de apenas um curso de Pós-Graduação oferecido pela CGE/ESCI, não admitindo a inscrição em mais de um deles no mesmo período, exceto para o processo seletivo de pré-qualificação;
6. A escolha do tema da monografia, dissertação ou tese a ser apresentada pelo participante ao final do curso, deverá recair, preferencialmente, em assunto de interesse da CGE;
7. Disponibilizar cópia da monografia, tese ou dissertação para a Escola Superior de Controle Interno, tendo em vista a necessidade de novas capacitações, resguardando os direitos autorais de divulgação e comercialização, nos termos da lei.
8. O valor total do curso por participante é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). A CGE/ESCI pagará \_\_\_\_\_% do valor do curso, correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e o servidor pagará \_\_\_\_\_% do curso, correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
9. Em caso de desistência, insuficiência de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) ou não obtenção da média de aprovação em cada disciplina por parte do servidor, relativamente ao curso o servidor deverá obrigatoriamente e cumulativamente:

- a) Ressarcir o valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente às parcelas pagas pela CGE/ESCI da mesma forma que foi pago o curso, através de desconto em folha.
- b) Não concorrer a outro programa autorizado e patrocinado pela CGE/ESCI até que tenha devolvido os valores de que trata a alínea anterior;
- c) Haver completado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de outro curso de longa duração patrocinado pela CGE/ESCI.

**§ 1º** - O Servidor autoriza desde já o débito, em folha de pagamento, do valor correspondente ao custo total do curso, caso não cumpra o previsto nos itens anteriores e obedecidas as disposições legais para o caso.

**§ 2º** - Para efeito deste Termo de Compromisso, consideram-se também faltas justificáveis aquelas em que o servidor esteja impedido de frequentar o curso por motivo de doença ou em viagem a serviço do Estado do Rio de Janeiro, ou ainda aquelas permitidas por lei, devendo ser requerido ao Controlador Geral do Estado.

Dados do Curso: \_\_\_\_\_  
Especialização: \_\_\_\_\_  
Desenvolvido por: \_\_\_\_\_  
Carga horária: \_\_\_\_\_  
Início das aulas: \_\_\_\_\_  
Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 20XX.  
Nome do Servidor: \_\_\_\_\_  
Identificação Funcional: \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2359666

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CONTROLADOR-GERAL

##### RESOLUÇÃO CGE Nº 113 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

#### DISCIPLINA AS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE INSTRUTOR INTERNO EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE-RJ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei n.º 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no

Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001753/2021.

#### CONSIDERANDO:

- que a realização das ações consubstanciadas nos eventos de capacitação de servidores da Controladoria Geral do Estado tem por objetivo a atualização, o aperfeiçoamento, o nivelamento e a formação profissional;

- a Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor de Curso Oficialmente Instituído, prevista nos Artigo número 172 Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;

- a necessidade de regulamentação de procedimentos para a Escola Superior de Controle interno, conforme disposto no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021;

- o inciso IX do Art. 1º da Resolução CGE nº 87, de 26 de maio de 2021.

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA INSTRUÇÃO INTERNA

**Art. 1º** - Considera-se como instrução interna o exercício temporário da função de professor de Curso Oficialmente Instituído, desempenhada por servidores do Estado do Rio de Janeiro, convidados pelo Controlador Geral da CGE-RJ, de notória especialização ou conhecimentos específicos, em eventos relacionados com o treinamento, a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos da CGE-RJ.

**Parágrafo Único** - Denomina-se instrutor interno da CGE-RJ o servidor que sem prejuízo do exercício das atividades normais do cargo ou função de que for titular, exercer de forma temporária as funções de Auxiliar ou Professor em cursos oficialmente instituídos no âmbito interno da CGE-RJ.

**Art. 2º** - O processo de habilitação dos instrutores compreenderá as seguintes etapas:

- I - Divulgação das disciplinas a serem ministradas;
- II - Recebimento de inscrições;
- III - Seleção de candidatos; e
- IV - Cadastramento dos instrutores selecionados.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, o Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro poderá dispensar os procedimentos previstos no caput deste artigo, para determinar a habilitação do servidor, desde que seja apresentada justificativa para a dispensa do processo e contratação do profissional, constando a descrição pormenorizada de atendimento aos requisitos a seguir:

- I - tiver comprovada experiência em determinada área do conhecimento e/ou disciplina, mesmo que não possua a titulação necessária; ou
- II - tiver singular proficiência em área do conhecimento e/ou disciplina, mesmo que possua titulação em área diversa.

#### SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CADASTRAMENTO

**Art. 3º** - Poderão inscrever-se como candidatos a instrutor interno da CGE-RJ os servidores do Estado do Rio de Janeiro com curso superior completo, ressalvada a hipótese do Art. 2º, Parágrafo Único.

**Parágrafo Único** - Os critérios de seleção do candidato a instrutor interno serão definidos pela Escola Superior de Controle Interno - ESCI, considerando a área de conhecimento, formação acadêmica, experiência como instrutor na matéria ou objeto de treinamento, seu desempenho profissional, a disponibilidade do servidor, e, caso aplicável, a avaliação de desempenho em disciplinas anteriormente ministradas.

**Art. 4º** - O candidato a instrutor interno selecionado será cadastrado pela ESCI, para as áreas em que comprovadamente possua escolaridade, especialização e experiência profissional, compatíveis, sem prejuízo das hipóteses do Art. 2º, Parágrafo Único.

**Art. 5º** - Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver afastado do serviço por motivo de férias, licença prêmio, licença para tratamento médico, respondendo a processo disciplinar ou outro motivo previsto em lei.

**Art. 6º** - Será excluído do cadastro de instrutores internos o servidor que:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - obtiver avaliação insuficiente como instrutor;
- III - apresentar documentação comprobatória falsa.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente o instrutor que obtiver avaliação insuficiente poderá voltar a ser cadastrado caso apresente novas credenciais de capacitação na área de ensino.

#### SEÇÃO II DA VANTAGEM PECUNIÁRIA AOS INSTRUTORES INTERNOS

**Art. 7º** - É devida ao servidor a vantagem pecuniária denominada Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor de Curso Oficialmente Instituído (GATAP), pelo exercício de atividades eventuais como professor em curso ou outras atividades de capacitação oficialmente constituídas, na modalidade presencial ou virtual, conforme disposto no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021.

**§ 1º** A GATAP será atribuída considerando-se a formação dos instrutores conforme os critérios e valores previstos no Decreto nº 47.848/2021.

**§ 2º** A GATAP será calculada levando-se em conta o total da carga horária ministrada.

**§ 3º** Para efeito de cálculo da gratificação consideram-se como hora-aula cinquenta minutos de efetivo exercício da docência.

**§ 4º** O valor da hora-aula já contempla as atividades de planejamento do curso e de preparação do material didático a ser utilizado, e caso aplicável, a avaliação dos participantes e correção de atividades eventualmente surgidas ao longo do evento.

**Art. 8º** - As atividades de instrução gratificadas não poderão exceder 180 (cento e oitenta) horas anuais.

**Parágrafo Único** - As atividades referidas no caput deste artigo deverão obedecer, ainda, ao limite mensal de 40 horas (quarenta horas), salvo quando a matéria requerer maior carga horária e especial continuidade de sua exposição, a critério do órgão técnico responsável.

**Art. 9º** - A retribuição pecuniária por atividade de instrução interna não será, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos e à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

**Art. 10** - Não será remunerado o servidor:

- I - quando atuar como palestrante nos congressos, fóruns, palestras e simpósios representando a CGE;
- II - quando participar de eventos de divulgação das atividades do órgão de lotação.